



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Teresa Irineu da Silva Rogério, na localidade da Praia de Moitas.


**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Teresa Irineu da Silva Rogério**, a rua que inicia no eixo da via projetada com a rua Candido Manoel Pereira, findando no encontro com a rua sem denominação oficial SDO 36, na localidade da Praia de Moitas.

Art. 2º Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 03 de maio de 2023.

  
VALDENIR MARQUES CHAVES  
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 03/05/2023

Servidor: FB

Matrícula: 264

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 03/05/2023

  
Presidente

## JUSTIFICATIVA (BIOGRAFIA)

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2023**

**Autoria:** Valdenir Marques Chaves

**Teresa Irineu da Silva Rogério**, nasceu no dia 25 de fevereiro de 1934, em Amontada - CE. Filha de Francisca Irineu da Silva, foi alfabetizada em casa com sua mãe que ensinava Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Casou-se com Manoel Geraldo Rogério, com quem teve 10 filhos, mas registrados 14.


Mulher batalhadora que desde criança já mostrava sinais de que seria empreendedora, pois buscava peixes na beira mar em bacias, os trazendo na cabeça para venda, levava farinha em cima de animais para o comércio ainda na infância. Com isso passou a ser conhecida pela população da Praia de Moitas e região. Trabalhando em seu comércio popular por vender produtos nativos da região como murici, mariscos entre vários outros produtos se tornou símbolo da perseverança.

Criou seus filhos trabalhando no ramo da agricultura e pesca. Faleceu com 86 anos no dia 15 de agosto de 2020.

Deixou para sua comunidade representatividade, pois apesar da idade avançada e problemas de saúde fazia questão de votar e expressar sua voz, de mulher, mãe, avó, cidadã.

Exemplo a ser seguido da família e amigos que sentem saudades até os dias hoje.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 03 de maio de 2023.

  
**VALDENIR MARQUES CHAVES**  
VEREADOR - AUTOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## COORDENADAS DO LOCAL

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2023**

**Autoria:** Valdenir Marques Chaves

**Coordenadas exatas do local:**

DISTRITO MOITAS – BAIRRO BARRA DE MOITAS, AMONTADA, CE  
Rua Tereza Irineu da Silva Rogério (Dona Tereza Rogério) localização, fica denominada de Rua Tereza Irineu da Silva Rogério, conhecida como Dona Tereza Rogério, a Rua Projetada, sentido Oeste – Leste, que tem como ponto inicial, o ponto P01, situado no eixo da via projetada com a Rua Cândido Manoel Pereira, cujas coordenadas UTM são: (E=422.535,402; N=9.667.702,892), deste ponto inicial segue em linha reta, sentido Oeste, até alcançar o ponto P02 de coordenadas UTM (E=422.476,943; N=9.667.705,864), deste segue, novamente em linha reta, com um ângulo de deflexão de 191°18'47" até alcançar o ponto P03 de coordenadas UTM (E=422.371,125; N=9.667.690,289), deste segue, em linha reta, com um ângulo de deflexão de 161°58'23" até alcançar o ponto P04 de coordenadas UTM (E= 422.084,122; N=9.667.739,109), deste segue, em linha reta, com um ângulo de deflexão de 185°25'34" até alcançar o ponto P05 de coordenadas UTM (E= 422.024,959; N=9.667.743,482), no encontro com a Rua Sem Denominação Oficial, SDO 36. Tendo sua localização: Ao Norte com a Rua Prof. João Manoel Pereira; ao Sul com as propriedades particulares não parcelas; ao Leste com a Rua Cândido Manoel Pereira e ao Oeste com a Rua SDO 36 no Bairro Barra de Moitas no Distrito de Moitas, Amontada, CE.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 03 de maio de 2023.

  
VALDENIR MARQUES CHAVES  
VEREADOR – AUTOR

## ANEXO

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2023

Autoria: Valdenir Marques Chaves

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Certidão de Óbito**  
NOME:  
**TERESA IRINEU DA SILVA ROGERIO**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF <b>681.204.273-00</b>			
MATRÍCULA: <b>019992 01 55 2020 4 00582 072 0371485 09</b>			
SEXO <b>Feminino</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>Viúva, 86 anos</b>	
NATURALIDADE <b>Amontada-CE</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº <b>681.204.273-00</b> , RG nº <b>224833392 SSP/CE</b> emitido em <b>30/04/1992</b>	ELEITOR <b>Ign</b>	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA <b>Filha de FRANCISCA IRINEU SILVA. Residência da falecida: Rua Três de Maio, nº 1184, CASA A, Bela Vista, Fortaleza-CE, Profissão: DO LAR</b>			
DATA E HORA DE FALECIMENTO <b>Quinze de agosto de dois mil e vinte, às 19h17min</b>	DIA <b>15</b>	MÊS <b>08</b>	ANO <b>2020</b>
LÓCAL DE FALECIMENTO <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA, Fortaleza-CE</b>			
CAUSA DA MORTE <b>NEOPLASIA MALIGNA DO INTESTINO DELGADO</b>			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO <b>CEMITÉRIO DE BARREIRAS- ICARAÍ DE AMONTADA, CE</b>	DECLARANTE <b>FELIPE DE SOUZA MARCELINO</b>		
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO <b>Dr.(a) MARILIA DE OLIVEIRA BRINGEL, CRM 19293/CE</b>			
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER <b>Livro nº: 582, Folha nº: 72, Termo nº: 371485. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 295776927. . O(A) declarante ignora os demais dados.</b>			
ANOTAÇÕES DE CADASTRO <b>Data do registro 17/08/2020, CPF nº 681.204.273-00, RG nº 224833392 SSP/CE emitido em 30/04/1992. As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.</b>			

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Registro Civil da 4ª Zona  
Comarca de Fortaleza-Ceará  
Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont  
Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont  
Rua: **Castro e Silva, Nº 38 - Centro**  
E-mail: [cartorionoroesmilfont@outlook.com](mailto:cartorionoroesmilfont@outlook.com)  
Tel. (85) 3253-2448 e (85) 3226-4172

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Comarca de Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

  
**ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT**  
Escrivão Substituto

Valor Recebido: "Isento de Emolumentos"  
Selo digital: **AAD- AAD245319-B7T9**

**CARTORIO NORÕES MILFONT**  
Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont  
Oficial Substituto

PODER  
Autógrafa  
Estado de Ceará

Selo Tipo: B  
Registro de  
Nascimento e Óbito  
Nº

**AAD245319-B7T9**



SELO DIGITAL DE  
Certifique a validade do selo em  
www.selo.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 044/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR VALDENIR MARQUES CHAVES.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 029/2023, proposto pelo Valdenir Marques Chaves, propõe denominar de Rua Teresa Irineu da Silva Rogério, a rua que inicia no eixo da via projetada com a rua Candido Manoel Pereira, findando no encontro com a rua sem denominação oficial SDO 36, na localidade da Praia de Moitas.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de maio de 2023, após sua leitura na 11ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...)*

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).*

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

Ademais, o projeto exposto não extrapola o limite de autonomia legislativa.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Vereador Valdenir Marques Chaves.

É o Parecer.

Amontada – CE., 10 de maio de 2023.



**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 029/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 10 de maio de 2023.

*M.S.S.F.*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.